



CONTRATO N° 316 /2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
 CONTRATADA: Oxiluz Comercial Ltda Epp
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 4061/2020
 PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 54/2020

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. DENIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-5, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa a empresa **OXILUZ COMERCIAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Marginal Rio Jundiá, 2665 - Galpão G14 - Chácara Santa Martha, no Município de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 04.229.338/0001-70, com Inscrição Estadual registrada sob n° 712.104.470.111, neste ato representado pelo **SR. JOAB DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 17.366.786, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 079.546.618-81, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob N°4061/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato os serviços de **recarga de cilindros de oxigênio gasoso medicinal, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo** .

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias codificadas sob os números: FICHA 537-02.35..04.103010206.2050.3.390.39- REC FEDERAL. 05 aplic. 300.0001 PAB e FICHA 598 -02.35.10.1030202062050.3.390.39 -APLI SAÚDE GERAL.

2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços. O prazo poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 53,750,00 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta reais), conforme quadro abaixo:

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1.600	Metro cúbico (m³)	Oxigênio gasoso medicinal, com fornecimento de cilindros, em forma de comodato (sem ônus de locação): - 95 (noventa e cinco) cilindros com cap.de 10m³; - 55 (cinco) cilindro com cap. de 1m³; - 03 (três) cilindro com cap. de 2 a 3,5m³.	33,50	53.750,00

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais). bem como o valor do frete até o local do serviço e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

5.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

5.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

5.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive



para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

5.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A proponente vencedora emitirá as respectivas Notas Fiscais/Faturas, discriminando os serviços executados, anexando os romaneios de fornecimento.

6.2. Após a entrega, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o atesto na (s) Nota (s) Fiscal (is), encaminhando-a (s) para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das Notas Fiscais/Faturas.

6.4. Os faturamentos das notas deverão ser efetuados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº. 13.843.145/0001-04.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100}$$

$$365$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.



VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, sem prejuízo, de atender fielmente as disposições contratuais e dos anexos do Edital de licitação, que fixou também suas obrigações relacionados à execução dos serviços contratados.

7.2. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

7.3. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

7.4. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

7.5. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

7.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/1.993.

7.7. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;

7.8. Garantir o fornecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas;

7.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados, seguindo a regulamentação vigente no Brasil;

7.10. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

7.11. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento,

ML



devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

7.12. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases;

7.13. Responder por danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

7.14. Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências por 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana;

7.15. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, um preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

7.16. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

7.17. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

7.19. Diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e terceiros, com atenção e urbanidade;

7.20. Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

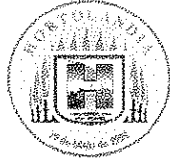
7.21. Proceder recarga dos cilindros ponto a ponto em todos os cilindros existentes, nos endereços informados neste Memorial Descritivo, ou em outro que venha a ser informado pelo gestor do contrato em casos de mudanças;

7.22. Fornecer os cilindros que vão acondicionar o oxigênio sem quaisquer ônus, nas quantidades e capacidades previstas neste Memorial Descritivo;

7.23. Efetuar a manutenção dos cilindros fornecidos;

7.24. Efetuar as recargas dos cilindros através de entregas obrigatórias semanais, às segundas, quartas e sextas-feiras,

4



ou em até 03 (três) horas, após a solicitação do gestor do contrato, inclusive aos finais de semana e feriados, tantas vezes quanto necessárias, garantindo abastecimento contínuo;

7.25. Estabelecer procedimentos visando não ocorrerem atrasos nas entregas;

7.26. Encaminhar ao gestor do contrato os romaneios, constando quantidade, data, assinatura e carimbo dos servidores responsáveis pelo recebimento e conferência dos cilindros de oxigênio medicinal entregue. A Administração se reserva no direito de não aceitar romaneios sem data, assinatura e carimbos, podendo implicar em glosa de valores;

7.27. No ato dos fornecimentos, a proponente vencedora deverá efetuar a substituição dos reguladores de pressão dos cilindros vazios para os cheios e também nas centrais de manifold de cilindros deverá ser efetuada a retirada e instalação dos cilindros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais e dos anexos do Edital de licitação que fixou as obrigações do contratante, por meio de servidor designado para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

8.2. Prestar à contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos no Anexo I - Memorial Descritivo.

8.3. Fornecer à proponente vencedora a Ordem de Início de Serviços, bem como todas as diretrizes necessárias visando perfeita execução dos serviços contratados;

8.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

8.5. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

8.6. Designar a área responsável pelo acompanhamento dos serviços disponibilizando os telefones de contato à proponente vencedora;

8.7. Acompanhar, orientar e fiscalizar o (s) empregado (s) da proponente vencedora, durante a execução dos serviços que forem contratados;

JK

④
min



8.8. Emitir parecer em todos os atos da Administração relativos à execução dos serviços que forem contratados;

8.9. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da proponente vencedora examinem os tanques sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;

8.10. Efetuar a devolução dos cilindros fornecidos pela proponente vencedora por qualquer razão deixar de utilizá-los.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A fiscalização deverá zelar pela boa execução do objeto contratado, de acordo com as condições preestabelecidas; solicitando, quando for o caso, a adoção das providências julgadas pertinentes.

9.4. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao presente objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

9.5. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Prefeitura é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.5.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da proponente vencedora que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



9.5.2. Solicitar à proponente vencedora a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

9.5.3. Rejeitar todo e qualquer material, peça ou equipamento de má qualidade, sem qualquer ônus para a Administração.

9.6. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo Gestor do Contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

9.7. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito ou via e-mail, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 69, da Lei 8.666/1.993, no que couber.

9.8. A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (Anexo VII do Edital).

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas

AK



- impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
 - e) a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato e,
 - f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do **subitem** 11.1, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem** 11.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

12.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 4061/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO, registrado sob nº. 54/2020, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

13.2. Fica fazendo parte integrante deste Instrumento o procedimento licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 54/2020, bem

AK



como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 11 de Agosto de 2020.

Dênis André José Crupe
SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

Joab de Lima
Oxiluz Comercial Ltda Epp
Contratada